



ADITIVO 01

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2022

Credenciamento de fornecedores de Serviços de Consultoria e/ou Instrutoria

Data de Publicação: 11/05/2022

Tendo em vista problemas identificados em parâmetros do sistema informatizado nacional utilizado para inscrição de fornecedores, o Sebrae/SC torna público o Aditivo n.º 01 ao Edital de Credenciamento n.º 01/2022, publicado no dia 10 de abril de 2022, que altera os itens descritos abaixo:

Item 2.5:

2.5. É vedada a participação de fornecedores que:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema Sebrae, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b) Estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- c) Possuam algum dirigente, sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado do Sistema Sebrae;
- d) Possuam em seu quadro societário ou sejam constituídos por cônjuge/companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau, de empregado, diretor ou conselheiro do Sebrae/SC;
- e) Tenham sido descredenciados por iniciativa de alguma unidade do Sistema SEBRAE, enquanto durar o prazo do descredenciamento.

Passando a vigorar da seguinte forma, com inclusão da alínea “f”:

2.5. É vedada a participação de fornecedores que:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema Sebrae, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b) Estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- c) Possuam algum dirigente, sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado do Sistema Sebrae;
- d) Possuam em seu quadro societário ou sejam constituídos por cônjuge/companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau, de empregado, diretor ou conselheiro do Sebrae/SC;
- e) Tenham sido descredenciados por iniciativa de alguma unidade do Sistema SEBRAE, enquanto durar o prazo do descredenciamento;
- f) Sejam credenciadas por outro Sebrae/UF, exceto o disposto no caso de possuir matriz ou filial no estado de Santa Catarina.



Item 4.5:

4.5. O fornecedor poderá se inscrever:

- a) em até 03 (três) áreas de conhecimento, sem limite de subáreas, conforme sua especialidade (Anexo I).
- b) No Sebrae/SC ou nos Sebrae/UFs em que possuir interesse.

Passando a vigorar da seguinte forma:

4.5. O fornecedor poderá se inscrever:

- a) Em até 3 (três) áreas de conhecimento, sem limites de subáreas, conforme sua especialidade (Anexo I);
- b) se possuir matriz ou filial em Santa Catarina, desde que não esteja credenciada com o mesmo CNPJ em outro Sebrae/UF.

Permanecem inalterados os demais itens e subitens do Edital de Credenciamento n.º 01/2022.

Florianópolis, 11 de maio de 2022

ELIANE DA ROSA FIGUEIRA COSTA
Gerência de Mercado
SEBRAE/SC



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

**CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA**

SEBRAE/SC

Florianópolis, 10 de abril de 2022

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA**PREÂMBULO**

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede à SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa, João Paulo, CEP 88030-000, Florianópolis/SC, por meio da Gerência de Mercado, torna público estarem abertas, a partir de **30/03/2022** as inscrições para o **Credenciamento de Fornecedores** para integrarem o **Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria e/ou Instrutoria do Sebrae/SC**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 46 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae, aprovado pela Resolução CDN nº 391/2021 de 25 de novembro de 2021.

1. O presente Edital de Credenciamento está disponível no site do Sebrae/SC, no link sebrae.sc/editais, item Credenciamento de fornecedores para consultoria e instrutoria.
2. O credenciamento não estabelece obrigação do Sebrae/SC de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de fornecedores aptos a atenderem às demandas, quando houver.
3. O Sebrae/SC se reserva no direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos fornecedores credenciados.
4. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos fornecedores interessados.
5. Finalizado o processo de credenciamento o resultado final será enviado para o e-mail do representante legal informado no cadastro de inscrição do fornecedor.
6. O prazo para envio do comunicado com o resultado final do credenciamento será de até **30 dias** a contar da data da finalização da inscrição. Este prazo poderá ser ampliado por igual período, mediante comunicação prévia.
7. Este edital atende às demandas do Sebrae/SC e substitui o Edital de Credenciamento n.º 07/2020.
8. Quando o Sebrae/SC tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade, adotará as providências cabíveis e deliberará sobre a continuidade do credenciamento do fornecedor em questão, nos termos do presente Edital.
9. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail credenciamento@sc.sebrae.com.br. O prazo para resposta é de 05 (cinco) dias.

ELIANE DA ROSA FIGUEIRA COSTA
Gerência de Mercado

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

ÍNDICE		
1	Objeto	04
2	Condições para Credenciamento	04
3	Etapas do Processo de Credenciamento	04
4	Etapa 1 - Inscrição	05
5	Etapa 2 - Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica	06
6	Resultados	10
7	Cadastro Fornecedores Credenciados	10
8	Contratação para Prestação de Serviços	11
9	Prestação de Serviços/Metodologias	14
10	Alinhamento Metodológico	15
11	Acompanhamento e Avaliação da Prestação de Serviços	16
12	Pagamento da Prestação de Serviços e Despesas com Viagens	17
13	Advertência, Suspensão e Descredenciamento	18
14	Disposições Finais	20

ANEXOS		
I.	Áreas e Subáreas de Conhecimento	21
II.	Orientações para o Atestado de Capacidade Técnica – Emitido por Empresa Cliente	37
III.	Minuta da Carta Contrato	39

Os Anexos estão disponíveis no site: sebrae.sc/editais, em “Editais Abertos”, no item “Edital de credenciamento 01/2022”, em “Arquivos para download”.

CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

1. OBJETO

Este Edital tem como objeto o **Credenciamento de Fornecedores para integrar o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria e/ou Instrutoria do Sebrae**, que poderão ser chamados para prestar serviços, na forma presencial e/ou à distância(*on-line*), quando houver demanda, em regime de não exclusividade.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas empresas fornecedoras de consultoria e/ou instrutoria que atuam nas áreas e subáreas de conhecimento descritas no Anexo I e que operam nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Poderão ser credenciados MEIs, desde que apenas para a prestação de serviço de instrutoria, não podendo atuar com consultoria.

2.2. Poderão ser credenciados para prestar serviços ao Sebrae, fornecedores que:

- a) possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário, ex-empregados ex-diretores ou ex-conselheiros do Sebrae, observado o prazo mínimo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento ou do término do mandato;
- b) que não pratiquem ou aceitem a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão-de-obra infantil e adolescente.

2.3. Caso ex-colaborador tenha aderido ao PDI do Sebrae/SC, deverá observar o prazo de carência estabelecido no respectivo programa.

2.4. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.5. É vedada a participação de fornecedores que:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema Sebrae, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b) Estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- c) Possuam algum dirigente, sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado do Sistema Sebrae;
- d) Possuam em seu quadro societário ou sejam constituídos por cônjuge/companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau, de empregado, diretor ou conselheiro do Sebrae/SC;
- e) Tenham sido descredenciados por iniciativa de alguma unidade do Sistema SEBRAE, enquanto durar o prazo do descredenciamento.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento será composto de duas etapas, de caráter eliminatório:

a) Etapa 1 – Inscrição

- I. Preenchimento dos dados cadastrais do fornecedor e do relato de experiência na(s) subárea(s) de conhecimento desejada(s) e na natureza da prestação de

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

serviço, se consultoria e/ou instrutoria, a partir de **10/04/2022**, sem data prevista de encerramento.

b) Etapa 2 - Habilitação jurídica e qualificação técnica

- I. Análise dos dados cadastrais do fornecedor, relato de experiência na(s) subárea(s) de conhecimento e natureza da prestação serviços inseridos no sistema informatizado.
- II. Análise documental da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica do fornecedor de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

4. ETAPA 1 - INSCRIÇÃO

4.1. O fornecedor que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo site: sebrae.sc/editais, item Credenciamento de Fornecedores de serviços de Consultoria e Instrutoria, preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência no sistema informatizado e anexando os demais documentos obrigatórios, conforme estabelecido nos itens 5.2 e 5.3.

4.1.1. O fornecedor poderá seguir as orientações para inscrição, descritas no Manual para Inscrição, disponível juntamente com o Edital, em arquivos para download.

4.2. O fornecedor indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais do(s) sócio(s), do(s) empregado(s) e/ou da(s) pessoa(s) físicas(s) prestador(as) de serviços contratada(s), que se responsabilizarão pelos serviços prestados ao Sebrae/SC.

a) O fornecedor deverá atualizar junto ao Sebrae/SC, sempre que houver alterações de sócio(s), e/ou do(s) empregado(s) e/ou da(s) pessoa(s) físicas(s) prestador(as) responsáveis pela prestação de serviços.

4.3. O fornecedor poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste Edital.

4.4. Após aprovação no credenciamento o fornecedor credenciado poderá indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados na(s) subárea(s) de conhecimento e natureza(s) na(s) qual(is) foi credenciado, observados os requisitos evidenciados no item 5.3.1 deste Edital. O Sebrae/SC terá o prazo de até 15 (quinze) dias para a validação de novos profissionais.

4.5. O fornecedor poderá se inscrever:

a) em até 03 (três) áreas de conhecimento, sem limite de subáreas, conforme sua especialidade (Anexo I).

b) No Sebrae/SC ou nos Sebrae/UFs em que possuir interesse.

4.6. As informações inseridas na inscrição, assim como a inserção dos documentos poderão ser alterados enquanto a inscrição estiver em andamento. Ao editar dados, o fornecedor deverá certificar-se que estes foram salvos e a inscrição foi finalizada.

4.7. Ao finalizar a inscrição não será permitida a alteração de dados, exceto quando o Sebrae/SC enviar comunicado que terá como objetivo: esclarecimentos, atualização ou substituição de documentos ilegíveis.

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

4.8. Ao final do cadastro de inscrição os fornecedores farão, por meio digital, autodeclaração de “Inexistência de Vedações para Credenciamento” e de “Compatibilidade do capital social com a quantidade de empregados”.

4.9. O Sebrae/SC não se responsabiliza por inscrição não finalizada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.10. O credenciamento a que se refere este edital pressupõe observância à LGPD pelos fornecedores e a concordância com as políticas de privacidade do Sebrae.

5. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A etapa de habilitação jurídica e qualificação técnica é eliminatória e consiste na análise documental da regularidade jurídica e técnica dos fornecedores inscritos no processo de credenciamento.

5.2. **Habilitação Jurídica:** serão exigidos os seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
a)	Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou Requerimento de Empresário, para EI, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para MEI, e respectivas alterações posteriores consolidadas, devidamente registrados nos órgãos competentes, se sociedade de advogados, no Conselho Seccional da OAB/SC, com Certidão de Regularidade da Sociedade e dos advogados associados. No caso de Cooperativas, Certificado/Certidão de registro a cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos; Ficha de matrícula dos cooperados inscritos e Declaração de Cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12.	O objeto social da pessoa jurídica e/ou CNAE deve ser compatível com o foco de atuação escolhido no momento do cadastro (natureza da prestação de serviços se consultoria e/ou instrutoria). Se sociedade de advogados, inserir também Certidão de Regularidade da Sociedade e dos advogados associados. Envio virtual: sebrae.sc/editais
b)	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	Envio virtual: sebrae.sc/editais Será considerado válido o cartão do CNPJ emitido há menos de 90 dias.
c)	Declaração da pessoa jurídica que demonstre capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os seguintes parâmetros, exceto para MEI e EI que estão dispensados para a apresentação deste documento. c1) pessoas jurídicas com até dez	Mesmo os fornecedores que não possuem empregados registrados devem enviar o respectivo comprovante. Essa documentação não será exigida para MEI e EI. Envio virtual: sebrae.sc/editais

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
	empregados – capital mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais); c2) pessoas jurídicas com mais de dez e até vinte empregados – capital mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); c3) pessoas jurídicas com mais de vinte e até cinquenta empregados – capital mínimo de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); c4) pessoas jurídicas com mais de cinquenta e até cem empregados – capital mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais);	

5.2.1. Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos. No caso das certidões negativas de regularidade fiscal, deverá constar o cabeçalho e o rodapé do site da internet em que foram emitidas, com a indicação da data de emissão e o endereço eletrônico.

5.2.2. Será exigido, como condição para participar do rodízio e consequentemente, para a celebração do contrato, que o fornecedor esteja regular perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e dívida ativa da União), Municipal e Comprovante de Regularidade relativo ao FGTS, conforme item 8.3, alínea “c”.

5.3 – Qualificação Técnica:

A etapa de qualificação técnica consiste na análise das informações inseridas no sistema informatizado, em:

- relato de experiência, com a descrição das prestações de serviços do fornecedor na(s) subárea(s) de conhecimento descritas no Anexo I, em consultoria e/ou instrutoria.
- atestados de capacidade técnica emitidos por empresa cliente, conforme modelo e orientações descritas no Anexo II. O fornecedor deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados que somados deverão comprovar o número mínimo de 200 (duzentas) horas de prestação de serviços, em cada subárea de conhecimento que se inscrever, e em cada natureza da prestação de serviços (consultoria e/ou instrutoria).
- Para a área de conhecimento Inovação e subárea Aceleradoras de Empresas, o fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais Contrato(s) firmado(s) entre a incubadora e/ou aceleradora junto aos empreendimentos, que somados, deverão comprovar 5 (cinco) empreendimentos incubados, graduados ou acelerados.
- Para a área de conhecimento Legislação Aplicada aos Pequenos Negócios, subáreas Direito Tributário/Fiscal, Direito Empresarial, Direito do Trabalho e Direito Previdenciário, Legislação Internacional de Apoio aos Pequenos Negócios, Mediação, Conciliação e Arbitragem, Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Autoral, Direito Digital, Direito Econômico e Defesa Comercial, Legislação Aplicada

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

à Política de Desenvolvimento e Política Industrial para Pequenos Negócios, Direito Ambiental e Direito Administrativo, o fornecedor deverá apresentar Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil da equipe técnica indicada.

- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os sócios empregados ou prestadores de serviços indicados, quando for o caso, de acordo com os escopos das subáreas de conhecimento descrito no Anexo I.

5.3.1. Será obrigatória a inserção no sistema informatizado dos seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTO	TIPO	OBSERVAÇÕES
a)	Atestado(s) de capacidade técnica	Envio virtual sebrae.sc/editais	Atentar para as orientações descritas no Anexo II. a) O fornecedor deverá apresentar um ou mais atestados, que somados comprove(m) a quantidade mínima de 200 (duzentas) horas de prestação de serviços, por subárea de conhecimento que se inscrever, e a quantidade mínima de 200 (duzentas) horas de prestação de serviços na natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria. b) Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por clientes, inclusive pelo Sistema Sebrae. c) Os atestados deverão ser fornecidos pelo cliente atendido, identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado na subárea e na natureza do serviço d) Será verificada a pertinência dos atestados apresentados e relato de experiência com as atividades listadas na subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria. e) Serão considerados os atestados emitidos pela empresa cliente, em nome da equipe técnica indicada pelo fornecedor ou em nome do fornecedor. f) Para a área de conhecimento Inovação e subárea Aceleradoras de Empresas O fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais Contrato(s)

CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

ITEM	DOCUMENTO	TIPO	OBSERVAÇÕES
			firmado(s) entre a incubadora e/ou aceleradora junto aos empreendimentos, que somados deverão comprovar 5 (cinco) empreendimentos graduados ou acelerados.
b)	Contrato social, no caso do(s) sócio(s), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado(s) e no Contrato de prestação de serviços, no caso de pessoa(s) física(s) prestadora(s) de serviços indicada.	Envio virtual sebrae.sc/editais	
c)	Comprovante de formação mínima de cada sócio, empregado e/ou pessoa física prestadora de serviços indicado pelo fornecedor para compor sua equipe técnica.	Envio virtual sebrae.sc/editais	a) Diploma que comprove a formação acadêmica (nível superior completo) de todos os sócios, empregados indicados e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços. b) Para a área de conhecimento Legislação Aplicada aos Pequenos Negócios, subáreas Direito Tributário/Fiscal, Direito Empresarial, Direito do Trabalho e Direito Previdenciário, Legislação Internacional de Apoio aos Pequenos Negócios, Mediação, Conciliação e Arbitragem, Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Autoral, Direito Digital, Direito Econômico e Defesa Comercial, Legislação Aplicada à Política de Desenvolvimento e Política Industrial para Pequenos Negócios, Direito Ambiental e Direito Administrativo, o fornecedor deverá apresentar Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil da equipe técnica indicada.
d)	Registro ou inscrição dos sócios e/ou empregados na entidade profissional competente, quando houver.	Envio virtual sebrae.sc/editais	Conforme escopos das subáreas de conhecimentos descritos no Anexo I.

5.4. A qualquer tempo, se constatada alguma irregularidade, o Sebrae/SC pode promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo do fornecedor, podendo, inclusive, solicitar ao fornecedor candidato cópias de contratos e/ou notas fiscais que comprovem a realização dos serviços informados no relato de experiência e/ou atestados de capacidade técnica apresentados.

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA**6. RESULTADOS**

- 6.1. O resultado do credenciamento será comunicado por **e-mail, ao representante legal, informado no cadastro de inscrição do fornecedor.**
- 6.2. O fornecedor, ao final do processo de credenciamento, terá seu cadastro aprovado ou reprovado.
- 6.3. Durante a Etapa 2 – Habilitação jurídica e qualificação técnica, a equipe de credenciamento do Sebrae/SC poderá, excepcionalmente, encaminhar comunicado por e-mail solicitando esclarecimentos ou o envio de documentação complementar, nesse caso emitirá um Parecer Parcial.
- 6.4. Ao receber o comunicado - Parecer Parcial – o fornecedor terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, o fornecedor será reprovado e novo processo de inscrição poderá ser realizado a qualquer momento.
- 6.5. Caso o fornecedor queira questionar o resultado final do credenciamento, o representante legal deverá encaminhar e-mail para credenciamento@sc.sebrae.com.br, devendo mencionar no assunto da mensagem a frase “ESCLARECIMENTO RESULTADO FINAL CREDENCIAMENTO, CNPJ e RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR”.
- 6.5.1. Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.
- 6.5.2. O fornecedor terá o **prazo de 02 (dois) dias** para encaminhar seu questionamento, apresentado seus argumentos em relação à decisão de reprovação.
- 6.5.3. O Sebrae/SC irá emitir resposta à pessoa jurídica no **prazo de até 05 (cinco) dias**.
- 6.6. Qualquer informação encaminhada cujo teor desrespeite a banca examinadora, as instituições ou qualquer colaborador do Sebrae/SC será preliminarmente indeferida.

7. CADASTRO DE FORNECEDORES CREDENCIADOS

- 7.1. Todos os fornecedores aprovados no processo de credenciamento integrarão o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Instrutoria e/ou Consultoria do Sebrae/SC, estando aptas a prestar serviços quando demandadas.
- 7.2. Após aprovação, o canal para utilização dos fornecedores será o portal SGF, no endereço www.sgf.sebrae.com.br/credenciado.
- 7.3. O fornecedor que já compõe o banco de credenciados deverá apresentar termo de adesão às regras deste edital até **25/05/2022**, (45 dias a partir da data da abertura de inscrição) sob pena de exclusão do cadastro, complementando a documentação quando solicitado pelo Sebrae/SC. A partir da assinatura do termo de adesão o fornecedor poderá solicitar seu credenciamento para:
- a) ampliar áreas de conhecimento, de acordo com o disposto no item 4.5, e/ou natureza da prestação de serviços;

CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

- b) ampliar subáreas dentro da área de conhecimento já credenciada e/ou natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria, independente do quantitativo de subáreas.

7.3.1. O fornecedor já credenciado que desejar ampliar seu credenciamento deverá seguir as orientações descritas no arquivo Orientações para Ampliação do Credenciamento - Empresas Já Credenciadas, disponível juntamente com o Edital, em arquivos para download (sebrae.sc/editais).

7.4. Os fornecedores credenciados poderão prestar serviços a outra Unidade do Sistema Sebrae, caso sejam demandadas.

7.5. A atualização dos dados cadastrais do fornecedor credenciado é de responsabilidade exclusiva desta e é condição para a continuidade da prestação dos serviços.

7.6. Após o credenciamento o fornecedor poderá solicitar a alteração da habilitação, quando houver alteração da razão social, fusão, incorporação, cisão ou em casos assemelhados, devendo a nova condição ser informada em até 05 (cinco) dias úteis, obedecendo aos requisitos estabelecidos neste Edital. A comprovação documental deverá ser encaminhada em até 30 (trinta) dias corridos, ficando o cadastro inativo da data da comunicação até a regularização. O descumprimento deste prazo acarretará a aplicação da penalidade de descredenciamento.

8. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Quando houver demanda, o fornecedor credenciado será consultado por intermédio de seu representante legal, sobre o interesse e disponibilidade para prestação dos serviços na forma presencial ou à distância (*on-line*).

8.2. A contratação para serviços de consultoria e/ou instrutoria poderá ser realizada para atendimento de demandas:

- a) do público-alvo do Sebrae; ou
- b) do próprio Sebrae/SC.

8.3. A solicitação para contratação de serviços obedecerá ao critério de rodízio, que é o meio pelo qual se estabelece a forma de seleção, observando-se as seguintes regras:

- a) Área e subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria;
- b) Produto/serviço, caso sejam aprovados no respectivo alinhamento metodológico, quando houver, de acordo com o item 10;
- c) Manutenção da regularidade fiscal do fornecedor perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e dívida ativa da União), Municipal e Comprovante de Regularidade relativo ao FGTS;
- d) Proximidade do local de execução dos serviços em relação ao domicílio do fornecedor credenciado, quando a forma de prestação dos serviços for presencial; no raio de distância de até 50 km, não haverá distinção para o critério de proximidade entre os fornecedores credenciados no rodízio.

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

8.4. Cumpridas as regras do rodízio, serão disponibilizados à unidade demandante apenas os dados do fornecedor na prioridade do rodízio, para a emissão do contrato de prestação de serviço ou instrumento de contratação definido pelo Sebrae/SC.

8.5. O fornecedor credenciado deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar da seleção e celebração do contrato de prestação de serviços.

8.6. Para o primeiro rodízio será realizado sorteio entre os fornecedores da respectiva área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, por sistema informatizado (modo randômico). Novos fornecedores serão inseridos no final da fila, observados os critérios estabelecidos no item 8.3.

8.7. Quando se tratar da prestação de serviços na forma à distância(*on-line*), não se aplica a regra da alínea “d” do item 8.3.

8.8. Caberá ao fornecedor credenciado, quando for consultado a prestar serviços, analisar se possui a estrutura e capacidade operacional e técnicas adequadas para atender a demanda.

8.9. O fornecedor credenciado indicará o responsável técnico e/ou substituto pela entrega do trabalho a ser contratado bem como os membros da equipe técnica que atuarão na prestação de serviços. Caberá ao fornecedor indicar na contratação “por produto”, obrigatoriamente o profissional apto para aplicação da solução, não cabendo a indicação de outro profissional mesmo que tenha experiência no tema, observado o disposto no item 10.

8.10. O representante legal do fornecedor deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à consulta para a prestação de serviços no prazo de 24 horas, improrrogável.

8.10.1. Esse prazo poderá ser alterado mediante informação prévia aos fornecedores credenciados.

8.11. Expirado o prazo para manifestação a que se refere o item 8.9 sem que haja resposta do fornecedor, a consulta será encaminhada, automaticamente, via sistema informatizado, ao próximo fornecedor da fila, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação.

8.12. O fornecedor com prioridade no rodízio, ao recusar a consulta para a prestação do serviço ou deixar o prazo do aceite da contratação expirar, será realocada ao final da respectiva fila de distribuição dos serviços.

8.13. Ao aceitar a contratação o fornecedor será realocado ao final da respectiva fila de distribuição de serviços.

8.14. Excepcionalmente, poderá haver contratação do fornecedor que não esteja na prioridade do rodízio, quando for continuidade de trabalho anteriormente realizado, cujo objeto esteja a ele relacionado na mesma área e subárea de conhecimento, devidamente justificado pela unidade demandante e aprovado pelo Núcleo Gestor (Credenciamento) do SEBRAE/SC.

8.14.1. A continuidade de trabalho pressupõe que, em até um ano após o primeiro contrato, haja a identificação, pelo gestor, da necessidade de realização de outro

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

serviço a ele relacionado, que não foi possível prever durante o planejamento da contratação e que seja essencial para o alcance do resultado pretendido.

8.15. Quando os serviços forem prestados ao cliente do Sistema Sebrae, este poderá, de forma livre, impessoal e isenta, escolher diretamente o fornecedor credenciado, sendo obrigatória a disponibilização pelo Sebrae/SC de todos os fornecedores que se encontrem na correspondente área e subárea, natureza de prestação de serviços e/ou produto/solução, quando houver.

8.16. O aceite da consulta pelo fornecedor produz mera expectativa de prestação de serviços, que dependerá de autorização prévia da autoridade competente do Sebrae/SC para a celebração do contrato.

8.16.1. O Sebrae/SC não se responsabiliza por “aceite” não executado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.17. A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda e somente iniciará após o aceite e assinatura da carta contrato (Anexo III).

8.18. A celebração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados no item 5.2, bem como o documento comprobatório da eleição de coordenação para a prestação dos serviços, na forma do art. 7º, § 6º da Lei 12.690/2012, caso o fornecedor seja cooperativa.

8.19. O contrato estabelecerá as condições da prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, explicitando a autonomia técnica e financeira do fornecedor contratado para a execução dos serviços, bem como a não exclusividade de prestação de serviços do fornecedor para o Sistema Sebrae.

8.20. Os fornecedores credenciados estarão submissos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e às pactuadas no respectivo instrumento contratual, quando da sua celebração.

8.21. Quando, após o aceite, a demanda for cancelada pelo Sebrae/SC, o fornecedor retornará para a posição da fila de distribuição dos serviços que se encontrava anteriormente.

8.22. Fornecedores credenciados detentores de solução própria, poderão ser contratados para aplicação da sua solução, para atendimento exclusivo do público-alvo do Sebrae/SC, não sendo aplicado, nesse caso, o critério de rodízio por tratar-se de contratação da empresa detentora da solução.

8.22.1. Todas as orientações para o cadastramento de soluções próprias das pessoas jurídicas credenciadas estão descritas no Manual de Cadastramento de Solução de Mercado, disponível juntamente com o Edital, em arquivos para download.

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA**9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / METODOLOGIAS**

9.1. Os serviços a serem contratados são de consultoria e/ou instrutoria no escopo das subáreas de conhecimento descritas no Anexo I, podendo ser metodologia Sebrae ou do fornecedor.

9.2. Para aplicação das soluções metodologia Sebrae, é necessário que a equipe técnica indicada pelo fornecedor passe pelo Alinhamento metodológico descrito no item 10.

9.3. O Sebrae/SC poderá contratar soluções de consultoria ou instrutoria, de propriedade do fornecedor, para atendimento exclusivo de seu público-alvo.

9.4. As soluções de propriedade do fornecedor deverão ter:

- a. características técnicas e de tendência de mercado;
- b. conteúdo específico de uma determinada especialidade, com possibilidade de adequação de formato e tempo de execução;
- c. atualização constante.

9.5. Fornecedores detentores de soluções próprias ou ainda oficialmente habilitados para aplicação de soluções de terceiros, poderão ser contratados para aplicação destas, em atendimento exclusivo do público-alvo do Sebrae/SC, não sendo aplicado, nesse caso, o critério de rodízio por tratar-se de contratação do fornecedor detentor da solução ou oficialmente habilitado para sua aplicação.

9.5.1. Todas as orientações para o cadastramento de soluções próprias dos fornecedores estão descritas no Manual de Cadastramento de Soluções de Mercado.

9.6. O Sebrae/SC poderá abrir chamadas públicas para atendimento de demandas específicas, que serão obrigatoriamente divulgadas a todos os fornecedores credenciados, de acordo com subáreas de conhecimento (Anexo I) e natureza da prestação de serviços (consultoria e/ou instrutoria), contendo detalhamento da demanda a ser atendida, bem como seu público-alvo, para apresentação de soluções próprias por parte dos fornecedores credenciados.

9.6.1. Caso seja identificada solução que atenda parcialmente demanda aberta em chamada pública especial, esta poderá ser complementada e/ou adaptada para o pleno atendimento.

9.7. Caso mais de um fornecedor apresente soluções aderentes à demanda aberta na chamada pública especial, caberá ao cliente, de forma livre, impessoal e isenta, escolher diretamente o fornecedor cuja solução melhor lhe atenda, sendo obrigatória a disponibilização pelo Sebrae/SC de todas as soluções disponíveis.

9.8. No caso de contratação cujo resultado da execução do contrato seja o desenvolvimento de produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual, a empresa contratada deverá entregar "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", conforme disposto no item 13.2, alínea "n".

9.9. O contrato estabelecerá as condições da prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, pactuados no instrumento contratual, quando da sua celebração.

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA**10. ALINHAMENTO METODOLÓGICO**

10.1. O Sebrae/SC, a seu critério, poderá disponibilizar aos fornecedores credenciados, através de comunicado, a participação no alinhamento metodológico que possibilitará a elas participar do rodízio por área, subárea e produto (aplicação de soluções próprias do Sebrae/SC pelos fornecedores credenciados aos clientes da Instituição), quando houver demanda. O comunicado conterá todas as informações para participação.

10.2. O alinhamento metodológico é facultativo, gratuito e será composto por duas fases, uma genérica (Fase 1) comum a todas os fornecedores credenciados, de caráter introdutório e a aprovação é condição para a específica (Fase 2), definida de acordo critérios na área e subárea e foco de atuação constante do comunicado.

10.2.1. **Fase 1** - comum a todas as pessoas jurídicas, independente da área/subárea de conhecimento, tem caráter introdutório, e é condição para participação na Fase 2.

- a. O alinhamento será gratuito e o comprovante de participação (declaração) terá validade indeterminada.
- b. Será ofertado de forma contínua.
- c. O fornecedor poderá participar independente da área e subárea a qual está credenciada.
- d. O fornecedor estará apto caso alcance a pontuação mínima de 90% de acertos na avaliação de conhecimento nesta fase.
- e. O fornecedor poderá indicar quantos profissionais desejar, não havendo limite máximo de participantes por fornecedor.
- f. O comprovante de participação será emitido em nome do fornecedor e do profissional indicado habilitado.
- g. Caso não atinja na primeira tentativa a pontuação mínima estabelecida, será oportunizado até 2 (duas) novas tentativas mediante solicitação formal.
- h. Ter obtido o certificado nessa fase não habilita a participação do fornecedor no rodízio por produto.

10.2.2. **Fase 2** - a participação do fornecedor está condicionada ao atendimento dos critérios, complexidade e foco das áreas e subáreas de conhecimento a que está vinculada cada produto/solução do Sebrae a ser aplicado. Não se trata, portanto, de conhecimento que possa ser adquirido no mercado.

- a. A certificação será gratuita e declaração estará válida enquanto a versão do produto estiver em uso pelo Sebrae;
- b. Será ofertada de forma contínua aos fornecedores credenciados na área e subárea de conhecimento e natureza do serviço;
- c. A participação do fornecedor está condicionada a:
 - I. comprovação de participação do profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada aprovado na Fase 1;

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

- II. comprovação das competências técnicas necessárias de acordo com os critérios da chamada pública;
 - III. não estar cumprindo nenhuma penalidade;
 - IV. atualização da situação cadastral da equipe técnica;
 - V. comprovação do credenciamento na área/subárea e natureza vinculado ao alinhamento metodológico.
- d. O fornecedor estará apto caso alcance a pontuação mínima de 70% de acertos na avaliação de conhecimento nesta fase.
- I. A avaliação será feita por meio digital, utilizando-se de estratégias avaliativas como estudos de caso, miniaulas, questões discursivas e de múltipla escolha.
- e. Caso não atinja na primeira tentativa a pontuação mínima estabelecida, será oportunizado até 2 (duas) novas tentativas mediante solicitação formal.
- f. O certificado será emitido em nome do fornecedor e do profissional da equipe técnica a qual está vinculado a área e subárea.

10.3. O Sebrae/SC poderá realizar, além da Fase 1 e Fase 2, reunião de alinhamento metodológico, para soluções que utilizem objetos de aprendizagem mais complexos, como forma de orientar os fornecedores sobre a aplicação, devendo convidar todas as empresas habilitadas e aptas à aplicação, ou seja, aprovadas nas referidas Fases 1 e 2.

10.4. Apenas o fornecedor com a documentação de regularidade fiscal válida (situação ativa) poderá participar da Fase 1 e 2 do alinhamento metodológico.

10.5. Caso seja comprovado que houve qualquer tipo de consulta ou tentativa de plágio pela equipe técnica o fornecedor sofrerá as penalidades previstas em Edital.

10.6. O fornecedor credenciado deverá indicar o(s) profissional(is) da equipe técnica apto(s) e habilitado(s) na aplicação da solução Sebrae.

10.7. Caso o único profissional habilitado se desvincule do fornecedor, esta perderá sua habilitação e não aparecerá no rodízio daquele produto até que seja vinculado novo profissional.

10.8. Caso o profissional certificado se vincule a outro fornecedor credenciado no Sebrae/SC ou Sebrae/UF e caso o produto esteja vigente, o fornecedor a que foi vinculado estará apta a participar no rodízio por produto, mediante atualização cadastral.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O Sebrae/SC acompanhará a prestação de serviços dos fornecedores credenciados, contemplando os seguintes aspectos:

- a) análise se o atendimento é satisfatório, se a equipe técnica está qualificada e se há monitoramento do contrato pelo representante legal da contratada;
- b) análise se houve falhas no atendimento, e, acaso existentes, se foram prontamente corrigidas pela contratada sem prejuízo ao Sebrae/SC;

CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

- c) análise acerca da qualidade e satisfação com relação às entregas previstas no contrato e se houve recusas ou aplicação de penalidades contratuais;
- d) análise se as entregas previstas no contrato ou instrumento de contratação definido pelo Sebrae/SC e respectivo aditivo, se houver, ocorreram dentro do prazo pactuado.

11.2. A avaliação da prestação de serviço será contemplada de duas formas:

- a) pelo cliente (quando houver), e
- b) pela unidade contratante.

11.2.1. O fornecedor deverá atingir uma nota final na prestação de serviço igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos critérios avaliados, de acordo com o padrão estabelecido pelo Sistema Sebrae.

11.2.2. O processo de acompanhamento da prestação de serviços contemplará, até duas formas de avaliação que comporão a nota final do fornecedor credenciado:

- I – **Avaliação do gestor do contrato:** acompanhará a realização do serviço prestado e o avaliará, registrando desvios e necessidade de ajustes. Esta avaliação é obrigatória e corresponderá a 40% (quarenta por cento) da nota final do fornecedor credenciado; e
- II – **Avaliação do cliente atendido:** avaliará a qualidade do serviço prestado. Esta avaliação é recomendada e corresponde a 60% (sessenta por cento) da nota final do fornecedor credenciado; sendo que nos casos de serviços de instrutoria a avaliação poderá ser realizada por amostragem;

11.2.3. O gestor do contrato deverá, obrigatoriamente, disponibilizar ao responsável técnico pela prestação de serviço o(s) instrumento(s) para a avaliação do serviço prestado, devendo incentivar a sua realização. Em caso de recusa do cliente, ou no caso de o serviço ser prestado para atendimento das necessidades internas do Sebrae/SC, a avaliação do gestor do contrato corresponderá a 100% (cem por cento) da nota final do fornecedor credenciado.

11.3. O resultado do acompanhamento da prestação de serviços será apresentado ao fornecedor credenciado para que, quando necessário, sejam efetuados ajustes à consecução dos trabalhos, no nível de qualidade estabelecidos pelo Sebrae/SC.

12. PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESPESAS COM VIAGENS

12.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, por entrega e de acordo com as regras estabelecidas no contrato de prestação de serviços ou instrumento de contratação definido pelo Sebrae/SC, sobre valores de consultoria e instrutoria.

12.2. Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente ou boleto bancário, mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser inseridos no formulário de pagamento da empresa credenciada, por meio do sistema SE SUITE, para a devida aprovação do Sebrae/SC. ser entregues na unidade responsável pela contratação:

- a) Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, discriminando se o fornecedor atende aos requisitos do Art. 157 da Ordem de Serviço

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

INSS/DAF nº. 100/03; especificação dos serviços realizados; período de realização dos serviços; número do contrato; local (cidade) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, nº. da agência e da conta corrente do fornecedor;

b) Relatório da prestação de serviços de acordo com os modelos estabelecidos pelo Sebrae/SC, no caso de consultoria e/ou lista de presença, no caso de instrutoria.

b.1) O fornecedor credenciado assume a responsabilidade pela guarda e conservação dos documentos de prestação de contas do serviço prestado, tais como: relatórios, listas de presença e/ou outros que comprovem os serviços prestados ao Sebrae/SC, na via original, pelo prazo de 05 (cinco) anos, assumindo inteira responsabilidade pelos documentos sob sua guarda, comprometendo-se a apresentá-los ao Sebrae/SC quando solicitados, bem como por mantê-los em bom estado de conservação até que decorra o prazo supracitado, sob pena de incidência das penalidades e responsabilidades contratuais e legais decorrentes do descumprimento.

b.2) Salvo quando expressamente solicitadas as vias originais pelo Sebrae/SC, os documentos de prestação de contas (relatórios, listas de presença e/ou outros que comprovem os serviços prestados ao Sebrae/SC), deverão ser apresentados digitalizados, por meio do sistema informatizado disponibilizado pelo Sebrae/SC.

12.3. As despesas com viagens, caso ocorram, serão pagas de acordo com as normas internas definidas pelo Sebrae/SC.

12.4. A entrega da nota fiscal e documentos comprobatórios da prestação de serviços deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias após o término da mesma.

13. ADEVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

13.1. O fornecedor será advertido quando:

- a) receber 1(uma) avaliação, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- b) não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços ao Sebrae/SC por 2 (duas) vezes;

13.2. O fornecedor será suspenso, pelo período de 6 (seis) meses quando:

- a) receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- b) não comparecer ao local da realização das atividades contratadas, quando instrutoria, com antecedência para garantir a sua plena execução;
- c) não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços ao Sebrae/SC por 3 (três) vezes;
- d) deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo Sebrae/SC no prazo estipulado;
- e) desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pelo Sebrae/SC.

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA**13.3. O fornecedor será descredenciado quando:**

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c) Não manter sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;
- d) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa ou de outras empresas e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do Sistema Sebrae;
- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sistema Sebrae para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
- f) Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o SEBRAE e ou Sebrae/SC;
- g) Comercializar qualquer produto/serviço do Sistema Sebrae sem sua prévia autorização;
- h) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- i) Designar outra pessoa jurídica, credenciada ou não, ou membro da equipe técnica que não esteja vinculado ao credenciado, para executar o serviço pelo qual foi contratada pelo Sebrae/SC, seja no todo, seja em parte;
- j) Utilizar o nome ou a logomarca do SEBRAE como referência para a realização de serviços não contratados em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos, redes sociais e outros canais sem autorização prévia da Instituição;
- k) Articular e/ou formalizar parcerias em nome do SEBRAE e/ou Sebrae/SC, sem autorização prévia da Instituição;
- l) Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro, empregado ou representante legal do Sebrae/SC;
- m) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- n) Recusar-se a entregar o "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual;
- o) Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços de consultoria/instrutoria;
- p) Encerrar as suas atividades, ou seja, o fornecedor estar inativo e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros;
- q) Receber 3 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento);
- r) Atuar em desacordo com o Código de Ética para Fornecedor do Sistema Sebrae.

13.4. O fornecedor descredenciado pelos motivos acima fica impedido de participar de novo processo de credenciamento do Sistema Sebrae pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento.

13.5. A relação das irregularidades relacionadas na: advertência, suspensão ou descredenciamento não exclui outras condutas irregulares que venham a ser verificadas.

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

13.6. O fornecedor credenciado terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, contados a partir da notificação formal de advertência, suspensão ou descredenciamento.

13.7. O Sebrae/SC analisará a defesa prévia apresentada pelo fornecedor credenciado e a alçada competente designada para este fim pelo Sebrae/SC decidirá sobre a aplicação da penalidade.

13.8. O fornecedor credenciado poderá requerer ao Sebrae/SC, sua inativação temporária ou ainda a sua exclusão (descredenciamento a pedido), mediante solicitação formal.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação neste credenciamento importa a aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

14.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do fornecedor que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de credenciamento ou no contrato de prestação de serviços.

14.3. O Sebrae/SC poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão da documentação dos fornecedores credenciados, a fim de garantir a conformidade do processo de credenciamento, podendo excluir/inativar o fornecedor que não atender às normas contidas no edital.

14.4. O representante legal do fornecedor é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.

14.5. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes Anexos:

I - Áreas e Subáreas de Conhecimento;

II - Orientações para o Atestado de Capacidade Técnica;

III - Minuta da Carta Contrato.